



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Comunicação - EBC para a distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas às determinações contidas no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) CONTRATANTE feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº [1919830](#)).

2.2. Em síntese, a contratação faz-se necessária para prover a Secretaria do TSE, em especial a Comissão Permanente de Licitação, de solução que possibilite promover a divulgação e publicidade, em âmbito nacional, dos atos praticados no processo de licitações e de contratações públicas e, quando necessário, de outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

2.3. Elegeu-se a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para a publicação apenas nos Classificados, nos moldes das contratações do STJ, CNJ e CJP, documentos Sei nºs. [1865526](#), [1865534](#) e [1865539](#), porque a EBC é detentora do monopólio legal instituído para publicidade legal, conforme se depreende do Acórdão 689/2007, proferido pelo Plenário do TCU, e ainda pelo fato de o contrato se mostrar bastante vantajoso para Administração por se por contratação direta:

“DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL. COMPETÊNCIA DA RADIOBRAS. INEXIGIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM OS DE MERCADO. 1. A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A. 2. O reconhecimento da situação de inexigibilidade não autoriza à RADIOBRAS que cobre pelos serviços prestados preços incompatíveis com os praticados no mercado.

Voto:

(...)

2. Posteriormente, pelo Decreto 96.212/1998, a Empresa Brasileira de Notícias (EBN) foi incorporada pela Empresa Brasileira de Radiodifusão (RADIOBRAS), que passou a chamar-se RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A . Assim, a Radiobrás assumiu a competência para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3. Por essa razão, na Decisão 538/1999-Plenário, este Tribunal firmou o entendimento de que há inviabilidade legal de licitação para a contratação dos mencionados serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS”.

(...)

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992:

(...)

9.2. esclarecer que a orientação firmada na Decisão 538/99 - Plenário não afasta a necessidade de o administrador público certificar-se de que os preços oferecidos pela Radiobrás estão compatíveis com os de mercado, considerando o volume dos serviços a serem contratados, conforme exigem o arts. 25, § 2º, e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, obrigatoriedade esta que vincula tanto o administrador contratante do serviço de publicidade legal quanto a própria Radiobrás, a quem não é dada a possibilidade de cobrança de preços acima dos praticados no mercado, por força do monopólio legal instituído a seu favor, devendo, para tanto, o administrador público negociar junto ao veículo de comunicação descontos e condições econômico-financeiras mais vantajosas do que simplesmente aquelas estabelecidas na tabela pública de preço e de informar à Radiobrás esses descontos e condições obtidos para efeito de faturamento”.

2.4. Os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação, em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos e/ou melhorias nos serviços oferecidos pelo Tribunal ou pela unidade demandante, consistem em:

- i) benefícios diretos - Contratação direta, tendo em vista a exclusividade para a execução do serviço, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 (vide Acórdão 689/2007 - Plenário TCU);
- ii) benefícios indiretos - maior economicidade já no processo de contratação, bem como no valor do contrato, coluna/centímetro, na redução para apenas um contrato de publicidade legal;
- iii) o impacto orçamentário e financeiro é de redução para pelo menos 1/3 do total gasto no exercício;

2.5. Esta contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Item	Correio Brasileiro	Valor de Tabela CM/COL (R\$)	Percentual de Desconto	CM/COL (R\$) após aplicação do Percentual de Desconto	Quantidade Estimada Publicações (30 meses)
1	Publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS		37%		264

3.1.1. O tamanho de coluna usualmente utilizado nas publicações em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS é, em média, de 6 cm/coluna. Assim, a quantidade estimada para os 30 (trinta) meses de vigência contratual será de 1.584 cm/coluna.

3.2. DA DISTRIBUIÇÃO

3.2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do TSE pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) que receberá do CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

3.2.2. O material deverá ser encaminhado à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>.

3.2.3. O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas às normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

3.2.4. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela CONTRATADA.

3.2.5. A solicitação de veiculação emitida pelo CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever.

3.2.6. A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

3.2.6.1. O CONTRATANTE poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

3.2.6.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

3.2.6.3. O CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

3.2.7. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

3.2.7.1 O cadastramento acima referenciado deverá ser comprovado em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

3.27.2 A confirmação do cadastramento ocorrerá por meio do acesso ao Portal da Publicidade Legal, endereço eletrônico <https://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do>

3.3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. As solicitações de veiculação e as respectivas providências cabíveis para execução contratual poderão ser iniciadas no dia subsequente à data de início da vigência contratual.

3.3.2. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 15:00 (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

3.3.2.1. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

3.3.2.1.1. Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

3.3.2.1.2. Para TV: com antecedência de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

3.3.2.1.3. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

3.4. DO DESCONTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.4.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 37% (trinta e sete por cento) a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo Correio Braziliense para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

3.4.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.

3.4.1.2. O desconto especificado no item 3.4.1. tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

3.4.2. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao CONTRATANTE corresponderão aos da Tabela de Preço do Correio Braziliense contemplando desconto negociado com o respectivo veículo de comunicação;

3.4.2.1. O descontos mencionado no item 3.4.2 é negociado junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal;

3.4.2.2. Sempre que houver majoração na Tabela de Preços do Correio Braziliense, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor;

3.4.2.3. Caso o CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

3.4.2.3.1. O orçamento de preços referido no item 3.4.2.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. RECEBIMENTO

4.1.1. O recebimento dos serviços executados será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP (relatório emitido no Portal da Publicidade Legal) e Definitivo - TRD.

4.1.2. O Recebimento Provisório consistirá na aprovação da arte no Portal da Publicidade Legal, no dia útil anterior à veiculação da matéria. Ao final de cada competência, será emitido relatório para subsidiar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o controle de ocorrências realizada pela fiscalização.

4.1.3. Caso haja necessidade de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização, a Contratada deverá cumprir as obrigações pendentes em até 1 (uma) hora, contada da notificação, a fim de não comprometer os prazos da publicidade da matéria.

4.1.3.1. Sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do Recebimento Provisório, nos termos do item 4.1.2.

4.1.4. O Recebimento Definitivo, pertinente a cada mês calendário, ocorrerá após conferência do relatório emitido no Portal da Publicidade Legal, com todas as publicações de matérias no veículo de comunicação no período.

4.1.5. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir o Termo de Recebimento Definitivo e remetê-lo à contratada e ao fiscal administrativo até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

4.1.6. Eventuais evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4.1.7. A contratada deverá entregar à fiscalização administrativa, o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

4.1.8. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4.2.1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a CONTRATADA a:

5.1.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico;

5.1.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico;

5.1.1.3. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

5.1.1.3.1. A comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela Contratada.

5.1.1.3.2. É obrigação da contratada verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

5.1.1.3.3. É obrigação da contratada verificar diariamente o Portal da Publicidade Legal para certificar se há matérias enviadas pela Contratante.

5.1.1.3.4. A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada neste Projeto Básico; quando a legislação exigir; ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

2021.00.000007976-6

Documento nº 2075054 v5

5.1.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5.1.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

5.1.1.6. Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 1 (uma) hora, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.1.7. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.1.1.8. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

5.1.1.9. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.1.10.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.1.1.11. É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.1.1.12. Para efeito de comprovar o cumprimento das disposições legais referentes às publicações de que se trata, a contratada entregará ao TSE, juntamente com a fatura/nota fiscal, a página do jornal onde foi divulgado o ato.

5.1.1.13. Em cumprimento à legislação de retenção tributária, a contratada deverá entregar, juntamente com seu faturamento, o documento de cobrança (recibo/nota fiscal/fatura) emitido pelo jornal de veiculação das matérias (Correio Braziliense).

5.2. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Enviar as matérias pelo Portal da Publicidade Legal para divulgação na internet, até às 15:00 (quinze horas) do dia útil anterior à data estabelecida para veiculação.

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

5.2.4. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico.

5.2.6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.

2021.00.000007976-6

Documento nº 2075054 v5

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O contrato terá vigência a partir ____/____/____ e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 O tamanho de coluna usualmente utilizado nas publicações da Comissão Permanente de Licitação é de 6 cm/coluna. Considerando que 1cm/coluna custa R\$ ____ (____), para publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS, aplicado o desconto de 37% (trinta e sete por cento), o valor para 6cm/coluna custará R\$ ____ (____).

6.2.2 Considerando o disposto no subitem 6.2.1 o valor estimado da contratação será de R\$ ____ (____).

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 O fomento às práticas de sustentabilidade, com a redução do desgaste ambiental pode ser observado pelo fato de todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, bem como o encaminhamento ao TSE de toda documentação de faturamento, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

7.2. Comprovação de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

7.2.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>).

7.3. Comprovação de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

7.3.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes.

7.4. Caso seja uma empresa com 100 (cem) ou mais empregados, deverá atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

8. DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

9.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada;

9.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

9.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, após análise em processo de apuração de responsabilidades, não será aplicada sanção.

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **17/06/2022, às 19:05**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2075054&crc=ECF8AD0E)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2075054&crc=ECF8AD0E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2075054&crc=ECF8AD0E),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2075054** e o código CRC **ECF8AD0E**.

Criado por [nathalia.costa](#), versão 5 por [nathalia.costa](#) em 17/06/2022 18:39:47.